PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 3 0 3 6
(16 de Abril de 2001.)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÈVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão autônomo e permanente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 4º, § 1º , inciso IV, da lei Federal 9.424/96.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a este a presidência do Conselho;
b) - 01 (um) representante dos diretores e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) - 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
d) - 01 (um) representante de pais e alunos do Município;
e) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O membro e respectivo suplente referido na alínea "a" serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais serão indicados por seus pares, atendendo solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 3 6
16 DE ABRIL DE 2001.

§ 2º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, § 4º, da Lei Federal nº 9.424/96.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – acompanhar e controlar a divisão, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados ou retirados da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério fará realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária, mensalmente, por convocação de seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por convocação do Sr. Prefeito Municipal ou de qualquer membro do Conselho, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de Abril de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP.11, e publicada no Quadro de Editais.